



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 214 - Bairro: Vargas - CEP: 99500-000 - Fone: (54)3329-9115 - www.jfrs.jus.br - Email: rscar01@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003232-10.2016.4.04.7118/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HIDRAUFORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

EDITAL Nº 710006145861

O Excelentíssimo Senhor FABRICIO PONTE DE ARAUJO, Meritíssimo Juiz(a) Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, endereço à Rua Bento Gonçalves, n. 214, nesta mesma cidade, com expediente externo das 13 às 18 horas, **FAZ SABER A TODOS** quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que foram designados os dias **12 de julho de 2018 e 26 de julho de 2018, ambos os eventos às 9 horas e 30 minutos**, para a realização da 1ª e 2ª praça do leilão, respectivamente, do bem abaixo descrito, penhorado nos autos do presente processo, em trâmite nesta Vara Federal.

Endereço da executada: R TUPINAMBAS, 472 - CONCEICAO - 99500000 (Comercial).

DESCRIÇÃO:

a) Caminhão M. BENZ/L 312, ano de fabricação e modelo 1957, cor azul, placas IFD 6060, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Automóvel FIAT/UNO MILLE ECONOMY, fabricação 2012 e modelo 2013, cor preta, placas FBA 0447, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

c) Motocicleta HONDA/CG 125 FAN, ano de fabricação e modelo 2008, cor preta, placa IPJ 1911, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Saliento que, considerando-se que a arrematação em leilão é forma originária de aquisição, eventuais ônus gravados sobre o bem até a data da arrematação subrogam-se no preço pago, segundo as regras de preferência legalmente previstas, e não serão de responsabilidade do arrematante. Ocorrendo a alienação judicial de imóvel, serão de responsabilidade do arrematante os débitos pendentes em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, bem como os emolumentos relativos à transferência do bem imóvel e demais despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Ocorrendo a alienação judicial de veículo, eventuais tributos ou multas incidentes sobre o veículo, acaso pendentes, ficarão sub-rogados pelo preço da arrematação, pela ordem de preferência disposta nos artigos 186 e 187 do CTN.

5003232-10.2016.4.04.7118

710006145861.V2

A hasta pública ficará a cargo do leiloeiro **ALEXANDRE RECH**, com endereço à Rua Castelar Martinez, nº200, Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz (Depósito Rech Leilões), nesta cidade de Carazinho, ou On-Line através do Portal www.rechleiloes.com.br.

Deverão os licitantes comparecer no dia, hora e local designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de um dia, ou, ainda, de forma parcelada, conforme faculta o artigo 895 da Lei 13.105/15, mediante a apresentação de caução idônea.

A eventual proposta de aquisição parcelada, tanto na primeira quanto na segunda praça, deverá ser entregue por escrito ao leiloeiro **antes** do bem ser apregoado, não havendo hipótese de oferecimento de proposta parcelada em lance oral ou escrito durante o leilão. Saliendo que, na primeira praça, a arrematação parcelada somente é autorizada por preço equivalente ou superior àquele da avaliação. Já na segunda data, fixa-se o mínimo para arrematação parcelada em valor equivalente à metade da avaliação. Tal limitação não atinge as propostas à vista: acima da metade da avaliação, percentual considerado idôneo pelo Juízo, a arrematação poder-se-á dar tanto na primeira quanto na segunda data.

Somente será considerada proposta parcelada cuja entrada, à vista, seja superior a, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor da oferta. Ainda, o restante poderá ser parcelado em, no máximo, 30 (trinta) meses, garantido pelo próprio bem, e que o índice de correção de cada parcela, com o valor a ser calculado ao momento do vencimento, será, para as ações de cumprimento de sentença, o IPCA-E, e para as execuções fiscais, a Selic. Esclareço, ainda, que as parcelas vencerão a cada trinta dias, **contados da data do leilão**, e que o arrematante deverá ser cientificado que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo da hipótese de resolução (revogação) da arrematação ou da execução do valor remanescente, adicionado de juros e multa pela inadimplência, nos termos do artigo 895, II, § 5º, do CPC.

Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, que fixo em 10% (dez por cento) na hipótese de bem móvel, e em 5% (cinco por cento) se o bem arrematado for imóvel. Tal comissão não estará incluída no preço da arrematação, não estará também incluída na proposta de parcelamento, devendo obrigatoriamente ser custeada pelo arrematante, à vista. Em caso de invalidação do leilão, por qualquer motivo, exceto à hipótese de resolução da arrematação prevista ao artigo 895, parágrafo 5º, da Lei 13.105/15, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 (quinze) dias de sua intimação para tanto.

Também caberá ao arrematante o adimplemento das custas de arrematação, no montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, a ser recolhida por meio de GRU, código 18710/Custas Judiciais, UG Gestão 090020/00001. A correspondente GRU será emitida pelo leiloeiro, via sistema E-proc. Poderá o leiloeiro, a seu critério, receber o valor das custas, mediante recibo, e recolher ao sistema bancário quando do depósito da verba da arrematação.

Além disso, na hipótese em que o bem arrematado for imóvel, **também caberá ao arrematante a comprovação do adimplemento do Imposto de Bens Imóveis - ITBI** - de competência municipal. Para tanto, deverá solicitar a correspondente guia de recolhimento junto à Prefeitura Municipal correspondente ao imóvel, que será expedida com base no valor do lance vitorioso constante do Auto de Arrematação fornecido pelo Sr. Leiloeiro.

Somente à comprovação de tais adimplementos será expedida a Carta de Arrematação, e somente após a expedição da Carta de Arrematação poderá o arrematante tomar posse do bem arrematado ou promover quaisquer atos relacionados ao domínio daquele bem.

Em atenção à norma prevista aos artigos 886, inciso II, e 891, da Lei 13.105/15, declaro que o preço mínimo para a arrematação, em qualquer das datas designadas, será equivalente a 50% do valor da avaliação.

Advertência: pelo presente, ficam intimado(s) o(s) executado(s), em se tratando de pessoa física, se casado for, o cônjuge, o credor hipotecário e pignoratício, o senhorio direto, condômino e usufrutuário, e, caso não localizadas as partes para intimação pessoal, serão consideradas intimadas com a publicação do presente Edital (artigo 364, inciso VI, do Provimento n. 17, de 15/03/2013 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região) do leilão designado para as datas, horários e local acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **FABRICIO PONTE DE ARAUJO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006145861v2** e do código CRC **4f3988f7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABRICIO PONTE DE ARAUJO
Data e Hora: 25/5/2018, às 13:37:20

5003232-10.2016.4.04.7118

710006145861.V2